

## GRUPO GLOBO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE: Roberto Irmão Marinho

VICE-PRESIDENTES: João Roberto Marinho - José Roberto Marinho

## PRESIDENTE EXECUTIVO

Jorge Nóbrega

## Valor

é uma publicação da Editora Globo S/A

DIRETOR GERAL: Frederic Zogbi Kachar

DIRETORA DE REAÇÃO: Vera Brandani

Principais editoriais do Grupo Globo: <http://globo.com/jornal>

## Novo plano de socorro dá mais um alívio a Estados

**A**fuscarca provocada pelo presidente Jair Bolsonaro, que motivou duas cartas de protestos de governadores, tende a agravar os ânimos políticos no

Congresso e a prejudicar a votação do Plano de Recuperação Econômico Fiscal (Plano Mansueto), que deve ser o resultado do projeto entre os parlamentares. As propostas são boas, sem dúvida, seja dada uma condição básica para seu sucesso. Se houvesse consenso, já seria difícil obrigar os governadores a cumprirem regras mínimas de cuidado com os gastos públicos. Com um Executivo alopado, que não hesita em hostilizar parlamentares e governadores, o acordo e a possibilidade de cumprimento das regras almejadas se tornam mais remotas.

O plano atual é mais uma tentativa para disciplinar os gastos estaduais e municipais, que, de fato, é a única forma de garantir a viabilidade fiscal, que faz poucos sentido deixada lado a lado em um ponto em que mais da metade dos Estados estouraram o teto de gastos com a folha de salários e três das principais unidades da Federação — Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul — entraram em colapso. A EBC deu boa parte das

limitar prudentemente as

nossas para corrigir a lamento antes que se saia de estupor sanções, que só servem para agravar o problema. O que foi feito por usar de

o dinheiro público,

vários bailes na União e é diferente. O ministro Joaquim Levy, diante de

minas estaduais

óptima União, amarrou

o vinculado à unificação

mas, não é fim de

US\$ deu mais 10 anos de

de empréstimos do

Henrique Meirelles,

no entanto, esticou-se

20

gastos de uma dívida

estações também não foi

pelo mais alto e

corrupção de que se tem

governos entrando e

em deles, ainda lá, Sérgio

eiro ganhou direito de não

pagar as dívidas até setembro deste ano, em um sistema de auxílio que contemplaria, sob contrapartidas, outros Estados. Rio Grande do Sul e Minas precisariam entrar, mas não entraram. O Rio, como se prevê, não cumpriu seus compromissos. O governador Wilson Witzel, presidente da CEF, desde o primeiro dia no cargo, não só aderiu ao projeto, mas os pagamentos começaram no próximo mês. É um exemplo extremo de um padrão de comportamento que, em maior ou menor grau é comum à maioria dos Executivos estaduais.

O Plano Mansueto estabelece condições para empréstimos com aviso da União para investimentos e pagamento de despesas correntes, com um cronograma de liberação sujeito ao cumprimento de obrigações dentro do mandato do governador. Para respeitar a lei e as sensibilidades estaduais, as contrarrestradas impostas a cada um das três ações em um menu de corte. O cardápio inclui privatizações de saneamento e energia, redução de 10% dos incentivos fiscais, suspensão de novas isenções, mecanismos para limitar o avanço das despesas correntes, desnivelação de receitas, reformas, desestruturação e gestão financeira unificada.

O relator do plano, deputado Pedro Paulo (DEM-RJ), secretário executivo da prefeitura do Rio na gestão de Eduardo Paes, está flexibilizando as medidas, acordando com o presidente da comissão, que estende o prazo (período em que o Estado deixa de cumprir ou cumpre parcialmente seus compromissos) de seis para 10 anos. Presume-se que após esse prazo a quitação da dívida segue o cronograma original, isto é, a conta pode ser estendida a 60 anos.

A LRF tinha ótimas ideias e o Plano Mansueto tem outras muito boas. Sem que os governadores sejam punidos por rigor da lei e respondam com bens ou privação da liberdade, os dispositivos não serão cumpridos. Sob plausível argumento, o Rio de Janeiro, que é o maior do país, deve ser o maior a pagar. Afinal, Romeu Zema (Novo-MG), governador de uma falida Minas, propôs aumento de 41,7% para policiais, enquanto os serviços públicos, já precários, pioram. Pésimas gestões criam situações de calamidade pública em que a União é obrigada a intervir. Os responsáveis saem da enrascada e ainda tentam reeleição.

Destinado à prevenção de impactos e desastres socioambientais, além de compatibilidades

de atividades econômicas e

equilíbrio ambiental, o licenciamento ambiental foi inserido na legislação federal da Cida Política

de 1981. Em meio ao regime militar, um ambiente hostil à proteção ambiental, a aprovação da norma somente foi possível devido ao apoio

do então chefe do Executivo, o deputado

Paulo Nogueira Neto, patrono da política ambiental brasileira, liderou

um processo aberto e amplo de diálogo, focado em acordos com setores interessados.

Naquela época, o resultado

foi uma lei equilibrada, que alia o

ambiente e a sociedade saiam

perdendo em dez das dez polêmicas debatidas no GT.



Falta equilíbrio ao projeto de nova lei. Por Cristina Graça, Marina Gadelha e Mauricio Guetta

## Licenciamento ambiental, consenso ou desastre

**A** pesar do desastre da Samarco, em Mariana (MG), em 2015, o Estado de Minas Gerais aprovou lei para flexibilizar o licenciamento ambiental. Na sequência, a comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Mariana (MG) realizou audiências para a classificação do risco de empreendimentos causadores de impacto ambiental, culminando no rebaixamento, do grau de risco para o quarto, do risco da barragem da Vale, em Brumadinho (MG). Pouco depois, em 25 de janeiro de 2019, o Brasil e o mundo acompanharam, estareados, a tragédia causada pelo colapso desastroso, com a morte de 272 pessoas e danos ambientais irreparáveis.

Destinado à prevenção de impactos e desastres socioambientais, além de compatibilidades

de atividades econômicas e equilíbrio ambiental, o licenciamento ambiental foi inserido na legislação federal da Cida Política

de 1981. Em meio ao regime militar, um ambiente hostil à proteção ambiental, a aprovação da norma somente foi possível devido ao apoio

do então chefe do Executivo, o deputado

Paulo Nogueira Neto, patrono da política ambiental brasileira, liderou

um processo aberto e amplo de diálogo, focado em acordos com setores interessados.

Naquela época, o resultado

foi uma lei equilibrada, que alia o

ambiente e a sociedade saiam

perdendo em dez das dez polêmicas debatidas no GT.

### Apresentação aumentará risco de novos desastres e insegurança jurídica, além de restringir os investimentos

Vejamos alguns exemplos emblemáticos de retrocessos. Em contraposição a 40 anos de teoria e prática, o projeto excluir do licenciamento todos os impactos causados por empreendimentos, com graves consequências socioambientais. O desenvolvimento decorrente da instalação, ampliação e pavimentação de estradas na Amazônia — apesar da existência de 90% do desmatamento na Amazonia brasileira — é um exemplo. Passaria a não ser necessário fazer nenhuma avaliação de impacto. Da mesma forma, não seriam endereçados impactos como o engavetamento de serviços públicos, a construção de escolas, saneamento básico etc.

Além disso, ao aprovar o projeto da nova lei Geral do Licenciamento Ambiental, Rodrigo Maia reiterou aos parlamentares a necessidade do consenso. Constituiu um Grupo de Trabalho (GT), nomeou deputado Kim Kataguiri (DEM-SP) para presidê-lo e permitiu a realização de audiências públicas sobre as principais polêmicas envolvendo o projeto.

A semelhança do que se verifica em vários pontos do texto, os impactos indiretos serão ocasionados na prática, mas não serão considerados pelo licenciamento. Além disso, a proposta elimina a avaliação de risco, instrumento essencial para mensurar e prever-

ni os desastres socioambientais.

A licença ambiental correta, destinada a regularizar empreendimentos sem licença, será mais fácil de obter do que a licença ordinária, resultando em incentivo ao descumprimento da própria lei. Presume-se que, ao longo do tempo, a desigualdade entre os tipos de licenças, que causam impactos significativos, poderão ser licenciados de forma simplificada, ou até autodeclaratória, rompendo a orientação para proporcionalidade entre o grau de impacto do empreendimento e o risco do licenciamento ambiental.

Diversos tipos de temas dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental. Além da cláusula de licenciamento autodeclaratório, sem a prévia avaliação do órgão ambiental, em todo o Brasil. Há, ainda, ameaças contra terras indígenas, territórios quilombolas e patrimônio histórico e cultural.

Sequer os impactos à saúde foram contemplados, uma vez que o Ministério da Saúde foi excluído do conselho de diretores envolvidos no planejamento ambiental. Ficaram mantidas na proposta dispensas de licenciamento a atividades causadoras de impacto ambiental, apesar de já terem sido declaradas inconsistentes pelo STF.

Por fim, o que se anuncia é que a votação do projeto como a primeira pauta importante do plenário da Câmara em 2020, é preciso regatar as lições de Passo Fundo. Afinal, é preciso lembrar que a eventual aprovação de propostas de enfraquecimento do licenciamento ambiental, além de fazer proliferar riscos de novos desastres socioambientais, também implica inovação, aumento da industrialização e restrições a investimentos e ao comércio internacional.

Caminhar no sentido do equilíbrio e dos consensos significa garantir que o desenvolvimento seja reeditado com o impulsionamento das atividades econômicas, valendo-se de instrumentos constitucionais, incluindo, necessariamente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e demais direitos fundamentais da sociedade.

**Cristina Graça** é presidente da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa). **Marina Gadelha** é presidente da Comissão Nacional de Direito Ambiental da OAB. **Mauricio Guetta** é consultor jurídico do Instituto Socioambiental (ISA).

Diretor de TI Roberto Marins Portela Filho (robertoportela@valor.com.br)

Colunista Cristina Graça (cristinagraca@valor.com.br)

Colunista Marina Gadelha (marinagadelha@valor.com.br)

Colunista Mauricio Guetta (mauricio.guetta@valor.com.br)

Editor de Economia

Editora de Finanças

Editora de Negócios

Editora de Opinião

Editora de Tecnologia

Editora de Vida e Estilo

Editora de Vídeos

Editora de Web

Editora de Vídeos

## GRUPO GLOBO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE: Roberto Marinho

VICE-PRESIDENTES: João Roberto Marinho - José Roberto Marinho

## PRESIDENTE EXECUTIVO

Jorge Nóbrega

## Valor

é uma publicação da Editora Globo S/A

DIRETOR GERAL: Frederic Zogbi Kachar

DIRETORA DE REAÇÃO: Vera Brandani

Principais editoriais do Grupo Globo: <http://globo.com/editorial>

# Novo plano de socorro dá mais um alívio a Estados

**A**fusça provocada pelo presidente Jair Bolsonaro, que motivou duas cartas de protestos de governadores, tende a agravar os ânimos políticos no

Congresso e a prejudicar a votação do Plano de Recuperação Econômico Fiscal (Plano Mansueto), que deve desempenhar o projeto entre os parlamentares. As propostas são boas, sem dúvida, seja dada uma condição básica para seu sucesso. Se houvesse consenso, já seria difícil obrigar os governadores a cumprirem regras mínimas de cuidado com os gastos públicos. Com um Executivo alopado, que não hesita em hostilizar parlamentares e governadores, o acordo e a possibilidade de cumprimento das regras almejadas se tornam mais remotas.

O plano atual é mais uma tentativa para disciplinar os gastos estaduais e municipais, que, de fato, é a única forma de garantir a viabilidade fiscal, que faz poucos sentido deixar lado aí o ponto em que mais da metade dos Estados estouraram o teto de gastos com a folha de salários e três das principais unidades da Federação — Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul — entraram em colapso. A EBC deu boa parte das

limitar prudentemente as

nous para corrigir a lamento antes que se saia de estupor sanções, que só servem a interesses de一小

foi criado para usar de

o dinheiro público,

vários bailes na União e

é diferente. O ministro Joaquim Levy, diante de

nas estatais

ópria União), amarrou

o vinculado à unificação

mas, não é fim de

€5 de mais 10 anos de

de empréstimos do

Henrique Meirelles,

no entanto, esticou-se

20

gastos de uma divida

estações também não foi

pelo mais alto e

corrupção de que se tem

governos entrando e

deles, ainda lá, Sérgio

eu ganhou direito de não

pagar as dívidas até setembro deste ano, em um sistema de auxílio que contemplaria, sob contrapartidas, outros Estados. Rio Grande do Sul e Minas precisariam entrar, mas não entraram. O Rio, como se prevê, não cumpriu seus compromissos. O governador Wilson Witzel, presidente da CEF, desde o primeiro dia no cargo, negou rotundamente que os compromissos continuavam no prazo estabelecido.

É um exemplo extremo de um padrão de comportamento que, em maior ou menor grau é comum à maioria dos Executivos estaduais. O Plano Mansueto estabelece condições para empréstimos com aviso da União para investimentos e pagamento de despesas correntes, com um cronograma de liberação sujeito ao cumprimento de obrigações dentro do mandato do governador. Para respeitar a lei e as sensibilidades estaduais, as contrarrestradas eram impostas com uma certa flexibilidade. O governo federal podia tirar três ações em um menu de oito. O cardápio inclui privatizações de saneamento e energia, redução de 10% dos incentivos fiscais, suspensão de novas isenções, mecanismos para limitar o avanço das despesas correntes, desnivelação de receitas, reformas, desestruturação e gestão financeira unificada.

O relator do plano, deputado Pedro Paulo (DEM-RJ), secretário executivo da prefeitura do Rio na gestão de Eduardo Paes, está flexibilizando as medidas, acordando com o presidente da comissão para estender o prazo (período em que o Estado deixa de cumprir ou cumpre parcialmente seus compromissos) de seis para 10 anos.

Presume-se que após esse prazo a quitação da dívida segue o cronograma original, isto é, a conta pode ser estendida a 60 anos. A LRF tinha ótimas ideias e o Plano Mansueto tem outras muito boas. Sem que os governadores sejam punidos por reagir à lei e respondam com bens ou privação da liberdade, os dispositivos não serão cumpridos. Sob plausível rigor, o Rio de Janeiro, que é o maior do país, deve ser o maior a pagar. Quanto ao risco da barreira da Vila, em Brumadinho (MG), pouco depois em 25 de janeiro de 2019, o Brasil e o mundo acompanharam, estarei, a tragédia causada pelo colapso desastroso, com a morte de 270 pessoas e danos ambientais irreversíveis.

Destinado à prevenção de impactos e desastres socioambientais, talém, além de compatibilidades de atividades econômicas e o equilíbrio ambiental, o licenciamento ambiental foi inserido na legislação federal pela Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, de 1981. Em meio ao regime militar, um ambiente hostil à proteção ambiental, a aprovação da norma somente foi possível devido a pressões exercidas pelo então deputado Pedro Nogueira Neto, patrono da política ambiental brasileira, liderou um processo aberto e amplo de diálogo, focado em acordos com setores interessados.

Em 1990, o professor Sérgio Leme, da UFSC, defendeu a aprovação da LRF, que

destinava ao licenciamento ambiental

o princípio da não retrocessão

de bens ambientais. Ele argumentou

que a legislação ambiental

deve ser sempre mais rigorosa

que a anterior, para que a

proteção ambiental não retroceda

em direitos e deveres ambientais

que já haviam sido conquistados

e que a legislação ambiental

deve ser sempre mais rigorosa

que a anterior, para que a

proteção ambiental não retroceda



Falta equilíbrio ao projeto de nova lei. Por Cristina Graça, Marina Gadelha e Mauricio Guetta

## Licenciamento ambiental, consenso ou desastre

**A**pesar do desastre da Samarco, em Mariana (MG), em 2015, o Estado de Minas Gerais aprovou lei para flexibilizar o licenciamento ambiental. Na sequência, a comissão de Meio Ambiente da Assembleia de Minas Gerais realizou a reclassificação do grau de risco de empreendimentos causadores de impacto ambiental, culminando no rebaixamento, do grau seis para quatro, do risco da barragem da Vale, em Brumadinho (MG). Pouco depois, em 25 de janeiro de 2019, o Brasil e o mundo acompanharam, estarei, a tragédia causada pelo colapso desastroso, com a morte de 270 pessoas e danos ambientais irreversíveis.

Destinado à prevenção de impactos e desastres socioambientais, talém, além de compatibilidades de

atividades econômicas e o equilíbrio ambiental, o licenciamento ambiental foi inserido na legislação federal pela Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, de 1981. Em meio ao regime militar, um ambiente hostil à proteção ambiental, a aprovação da norma somente foi possível devido a pressões exercidas pelo então deputado Pedro Nogueira Neto, patrono da política ambiental brasileira, liderou um processo aberto e amplo de diálogo, focado em acordos com setores interessados.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

nos desastres socioambientais.

A licença ambiental correta, destinada a regularizar empreendimentos sem licença, será mais fácil de obter do que a licença ordinária, resultando em incentivo ao descumprimento da própria lei. Presume-se que a licença ordinária, que causa impactos significativos, poderia ser licenciada de forma simplificada, ou até autodeclaratória, rompendo a orientação para proporcionalidade entre o grau de impacto do empreendimento e o risco do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Diversos artigos dos textos dividem códigos com preceitos básicos da Constituição, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente o que toca a proteção ao meio ambiente e ao direito do licenciamento ambiental.

Vejamos alguns exemplos em bens ambientais de retrocesso. Em contrariação a 40 anos de teoria e prática, o projeto exul do licenciamento todos os impactos de empreendimentos, com graves consequências socioambientais. O desenvolvimento decorrente da instalação, ampliação e pavimentação de estradas na Amazônia — apesar da existência de 90% do desmatamento —, com graves impactos ambientais, que dividiu famílias indígenas, terras indígenas, territórios quilombolas e patrimônio histórico e cultural.

Sequer os impactos à saúde foram contemplados, uma vez que o Ministério da Saúde foi excluído do Conselho de Licenciamento Ambiental. Ficaram mantidas na proposta dispensas de licenciamento a atividades causadoras de impacto ambiental, apesar de já terem sido declaradas inconsistentes pelo STF.

Por que se anuncia que se anuncia que a votação do projeto como a

primeira pauta importante do plenário da Câmara em 2020, é preciso ressaltar que a votação do projeto de lei de licenciamento ambiental, que aprovou a licença ambiental, é de grande relevância para o meio ambiente e para a saúde humana.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

é de grande relevância para o meio ambiente e para a saúde humana.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Além disso, a lei estabelece que a licença ambiental deve ser emitida dentro de 120 dias, aprovada ou não.

Dirigente: Djalma Portela Filho (djale@valorconectado.com.br)

Redação: Cristina Graça, Marina Gadelha e Mauricio Guetta

Edição: Gisele Ribeiro

Design: Renata Oliveira

Diagramação: Ana Paula

Revisão: Ana Paula

Produção: Ana Paula

Imprensa: Ana Paula

Marketing: Ana Paula

Assessoria: Ana Paula

Divulgação: Ana Paula

Publicidade: Ana Paula

Classificados: Ana Paula